



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
ASSESSORIA DE JULGAMENTO DE AUTOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA - ASJIN

**DECISÃO MONOCRÁTICA DE 2ª INSTÂNCIA Nº 434/2017**

PROCESSO Nº 60800.004007/2011-78  
INTERESSADO: FABIANO DA SILVA SANTOS

Brasília, 13 de novembro de 2017.

1. De acordo com a proposta de decisão (SEI nº 1250013), ratifico na integralidade os entendimentos da análise referenciada, adotando-os como meus e tornando-os parte integrante desta decisão, com respaldo nos termos do artigo 50, §1º da Lei nº 9.784/1999.

2. Consideradas as atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 3.403, de 17 de novembro de 2016 e Portaria nº 2.829, de 20 de outubro de 2016, e com lastro no art. 17-B da Resolução ANAC nº 25/2008 e competências ditas pelo art. 30 do Regimento Interno da ANAC, Resolução nº 381/2016, **DECIDO**:

- pelo conhecimento do Recurso interposto e por **DECLARAR A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA**, atinente ao fato objeto do Auto de Infração nº 07311/2010, **CANCELANDO** a sanção administrativa aplicada pelo setor competente de primeira instância administrativa, no **valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)**, referente ao Crédito de Multa (nº SIGEC) nº 645.341/14-4;

Processo	Crédito de Multa
60800.004007/2011-78	645.341.144

- pela **REMESSA** de cópia dos autos à Corregedoria da ANAC, para as providências julgadas cabíveis.
3. À Secretaria.
4. Notifique-se.

**BRUNO KRUCHAK BARROS**

SIAPE 1629380

Presidente Turma Recursal – BSB

Brasília, 13 de novembro de 2017



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Kruchak Barros, Presidente de Turma**, em 13/11/2017, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1253759** e o código CRC **5FB79191**.